



Decisão 01752/2021-2 - 2ª Câmara

Processo: 04842/2005-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: JOSE TORRES DA SILVA FILHO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA
– REVISÃO DE ATO – REGISTRO – DETERMINAR
– ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, bem como a revisão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Versam os presentes autos acerca de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, inicialmente, com proventos proporcionais, concedida ao servidor em epígrafe, por meio da **Portaria nº 644/2005** (fl.44 do evento 2), já registrada nesta Corte de Contas por meio da Decisão TC-0765/2006 (fl. 63 do evento 2).

Retornam os autos a este Tribunal visto que o IPAJM procedeu à retificação do valor dos proventos do servidor, tendo em vista a Decisão Judicial Transitada em Julgado da Vara da Fazenda Pública Estadual, proferida nos autos da Ação

Ordinária (0023621-34.2014.8.08.0035), fls.22-42 do evento 3, que considerou que o servidor é portador de doença grave, progressiva e incurável, por isso, determinou a conversão da aposentadoria com proventos proporcionais para proventos integrais, desde o dia 28/05/2009, exceto as parcelas abrangidas pela prescrição.

Posto isto, o IPAJM expediu a **Portaria nº 1382/2017** (fl. 59 do evento 3), **retificando a Portaria nº 644/2005** (fl. 44 do evento 2), com efeitos financeiros retroativos a partir de 29/3/2017.

Os autos foram submetidos novamente à análise conclusiva do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, que expediu a Instrução Técnica Conclusiva nº 386/2021-9, evento 5, opinando pela regularidade do feito, sugerindo o registro da Portaria nº 1382/2017 à fl. 59 do evento 3, retificando a Portaria nº 644/2005 à fl. 44 do evento 2.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2104/2021-9, evento 9, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo dos proventos de fl. 53 do evento 3, que foi baseado na decisão judicial que reconheceu o direito do interessado à aposentadoria por invalidez com percepção integral dos proventos.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1752/2021-2:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 1382/2017** (fl. 59 do evento 3), que **retifica a Portaria nº 644/2005** (fl. 44 do evento 2), que concede aposentadoria por invalidez com proventos integrais a **JOSÉ TORRES DA SILVA FILHO**, a partir de **29/10/2003**, por força de decisão judicial com trânsito em julgado, com proventos fixados no valor de **R\$ 457,38** (fl. 53 do evento 3), com efeitos financeiros retroativos à 29/3/2017.

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do interessado de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 11/06/2021 - 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente